



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Gabinete do Conselheiro SAULO CASALI BAHIA

Pedido de providências 0004523-31.2013.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SAULO CASALI BAHIA
Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL REGIÃO

RECURSO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE SERVIDORES. AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS. NÃO CONHECIMENTO.

O CNJ não tem competência para estabelecer remuneração de servidores, sejam estaduais sejam federais, pois os tribunais possuem competência constitucional privativa para tanto, a teor do art. 37, inc. X, da Constituição Federal. Precedentes do CNJ.

Recurso a que se nega provimento.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SAULO CASALI BAHIA (RELATOR): Trata-se de recurso administrativo interposto contra a decisão de arquivamento proferida em pedido de providências no qual o requerente pleiteia a equiparação salarial entre os ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior e Analista Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Não conheci do pedido, por entender que a estruturação da carreira de seus servidores, bem como sua política remuneratória, é questão afeta a autonomia administrativa do tribunal e qualquer intervenção do CNJ fugiria à sua missão institucional.



No recurso, o requerente reafirma os fatos narrados na inicial, insurgindo-se, ainda, contra o não conhecimento do pedido pelo CNJ. No seu entendimento, o pedido está pautado em flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, o que atrairia as atribuições de controle deste Conselho.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SAULO CASALI BAHIA (RELATOR): Trata-se de recurso administrativo contra a decisão que determinou o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de providências formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (SINDIJUS/MS), no sentido de que o Conselho Nacional de Justiça determine ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (TJMS) a elaboração de projeto de lei com vistas à equiparação salarial dos cargos de Técnico de Nível Superior e Analista Judiciário.

Em síntese, alega que a diferenciação salarial existente entre os referidos cargos é ilegal e afronta o art. 39, § 1º, da Constituição Federal, dada a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e os requisitos para a investidura de cada qual.

Intimado, o TJMS afirma que não se trata de cargos com atribuições iguais ou assemelhadas e o fato de exigirem formação superior não lhes iguala o conteúdo ocupacional. Por isso, eventual equiparação de vencimentos feriria o art. 37, XIII, da CF/1988, bem como a Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

O pedido não deve ser conhecido.

A insurgência do requerente cinge-se à diferença salarial existente entre ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior e Analista Judiciário, servidores do quadro do TJMS. Portanto, questão meramente local e de natureza remuneratória.

É pacífico no CNJ o entendimento de que questões internas e afetas à autonomia administrativa do tribunal, desde que não constatada qualquer ilegalidade, fogem à competência deste Conselho. A estruturação da carreira de seus servidores, bem como seus respectivos vencimentos, decorre da autorização constitucional dada aos tribunais e qualquer ingerência do CNJ com o propósito de substituí-los em seu ofício se mostra desarrazoada e em descompasso com sua missão institucional.

Nesse sentido, destaco os seguintes julgados deste Conselho Nacional de Justiça:



RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

1. Pedido de equiparação de remuneração de oficiais de justiça do interior e da capital, que ingressaram no serviço público em cargos e remunerações diferentes.

2. Matéria de natureza individual, sem repercussão geral para o Poder Judiciário Nacional.

3. Não cabe ao CNJ interferir na autonomia individual dos tribunais, em especial manifestando-se sobre a melhor exegese da legislação que disciplina a carreira de servidores estaduais, bem como a reclassificação legal de cargos.

3. Recurso administrativo que se conhece, e a que se nega provimento.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001359-29.2011.2.00.0000 - Rel. NEY JOSÉ DE FREITAS - 152ª Sessão - j. 21/08/2012).

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – SERVENTUÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO – BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – QUESTÃO DE INTERESSE LOCAL – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL – IMPROVIMENTO

I. Não se insere entre as competências constitucionalmente conferidas ao Conselho Nacional de Justiça a apreciação de matéria relacionada a pagamentos de eventuais diferenças salariais, adimplemento tardio de créditos ou implementação de benefícios pessoais, cuja repercussão não atinja o Poder Judiciário como um todo.

II. Não se insere, dentre as relevantes competências constitucionais do Conselho Nacional de Justiça, servir como um supedâneo de órgão de cobrança de valores devidos a servidores. Precedentes (RA no PCA 200710000012600 e PCA 612).

III. Recurso Administrativo a que se nega provimento.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0001302-16.2008.2.00.0000 - Rel. JORGE ANTONIO MAURIQUE - 69ª Sessão - j. 09/09/2008).

Ante o exposto, com fundamento no art. 25, X, do Regimento Interno do CNJ, não conheço do pedido e determino-lhe o arquivamento.

Intimem-se. Em seguida, arquivem-se, independentemente de nova conclusão.

Não vislumbro no recurso administrativo fundamentos aptos a modificar a decisão que determinou o arquivamento do feito. O CNJ por diversas ocasiões já se pronunciou que questões remuneratórias locais não possuem repercussão geral para o Poder Judiciário. Nesse sentido, e em complementação aos julgados citados, são as seguintes decisões prolatadas



pelo Conselho Nacional de Justiça:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO A EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA DE OCUPANTES DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE DA ANÁLISE DO PEDIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes (CR/1988, art. 169, § 1º).

II – A questão individual de uma gama restrita e identificável de servidores não tem o condão de demonstrar o interesse geral, que deve estar presente para a análise da matéria pelo Conselho Nacional de Justiça.

III – Recurso a que se nega provimento.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0003755- 13.2010.2.00.0000 - Rel. FELIPE LOCKE CAVALCANTI - 110ª Sessão - j. 17/08/2010).

RECURSO ADMINISTRATIVO EMPROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

1 Pedido de equiparação de remuneração de oficiais de justiça do interior e da capital, que ingressaram no serviço público em cargos e remunerações diferentes.

2 Matéria de natureza individual, sem repercussão geral para o Poder judiciário Nacional.

3 Não cabe ao CNJ interferir na autonomia individual dos tribunais, em especial manifestando-se sobre a melhor exegese da legislação que disciplina a carreira de servidores estaduais, bem como a reclassificação legal de cargos.

3. Recurso administrativo que se conhece, e a que se nega provimento.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0001359-29.2011.2.00.0000 - Rel. NEY JOSÉ DE FREITAS - 152ª Sessão - j. 21/08/2012).

RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS E PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO CNJ.



1. O CNJ não tem competência para estabelecer remuneração de servidores, sejam estaduais sejam federais, porquanto os tribunais possuem competência constitucional privativa para tanto, a teor do art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

2. Também falece competência ao CNJ para determinar o pagamento de diferenças salariais aos servidores, em decorrência de eventual reclassificação de entrância. A questão deve ser examinada pela via judicial própria.

3. Recurso administrativo não provido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0005239-29.2011.2.00.0000 - Rel. TOURINHO NETO - 142ª Sessão - j. 28/02/2012).

Note-se que a decisão proferida pelo CNJ no julgamento do PP 0002089-06.2012.2.00.0000, apontado pelo requerente, em nada se assemelha ao caso destes autos. Naquele procedimento, o que se verificou foi a transformação ilegal de cargos, sem identidade de pré-requisitos para investidura, semelhança de atribuições entre as categorias e compatibilidade de funções.

Neste procedimento, por outro lado, pleiteia-se a equiparação de cargos, sob o fundamento de que as atribuições são idênticas. Reafirmo a compreensão no sentido de que esse juízo de valor, de intuito exclusivamente remuneratório, não deve ser feito pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ressalto, finalmente, que o não conhecimento da matéria por este Conselho não afasta a possibilidade de o recorrente ver sua pretensão atendida em via judicial própria.

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso**, mantendo a decisão que não conheceu do pedido de providências e determinou o seu arquivamento.

É como voto.

Intimem-se. Em seguida, arquivem-se, independentemente de nova conclusão.

Brasília, 22 de outubro de 2013.

SAULO CASALI BAHIA
Conselheiro